



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.034392/2020-74**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS COM VÍTIMAS DE DELITOS E A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE MENSAGENS PARA EFETIVAÇÃO DE INTIMAÇÕES EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS E AÇÕES PENAIS.**

**PARTÍCIPES**

**MPDFT**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

**TJDFT**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante designado **TJDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.531.954/0001-20, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 1, Brasília-DF, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **JOSÉ CRUZ MACEDO**, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

**PCDF**

A **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **PCDF** inscrita no CNPJ sob o número 37.115.482/0001-35, situada no SPO, Lote 23, Bloco A, Complexo da Polícia Civil, Ed. Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as instituições convenientes para a implementação de práticas restaurativas com vítimas de delitos, promovendo assim, uma cultura de atenção às vítimas, bem como para registrar a anuência de partes, vítimas e testemunhas no recebimento de intimações expedidas pela PCDF, pelo MPDFT e pelo TJDF, relativas a procedimentos de natureza investigativa e penal, mediante utilização de dispositivos eletrônicos de transmissões de mensagens, buscando maior celeridade processual e economia no desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** – Objetiva-se, com a presente Cooperação, implementar maior celeridade processual e economia no desempenho das atribuições das Instituições signatárias e promover práticas restaurativas com vítimas de delitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

Os partícipes comprometem-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo visando a alcançar o objeto do acordo, e em especial nas seguintes ações:

- a) Na elaboração conjunta de modelo de “termo de anuência” a ser apresentado a partes, vítimas e testemunhas quando de registro de ocorrências policiais e oitiva no âmbito das instituições convenientes, autorizando a expedição de intimações pelas instituições convenientes no bojo de seus procedimentos e processos por meio de mensagens eletrônicas;
- b) Na coleta, registro e exibição da anuência formalizada pelas partes, vítimas e testemunhas por meio de metadados e documentos que integram os autos de procedimentos e processos de responsabilidade das instituições convenientes;
- c) No registro, nos autos de procedimentos e processos de responsabilidade das instituições convenientes, dos dados cadastrais das partes, vítimas e testemunhas, tais como números de telefone e endereço de correio eletrônico, por meio das quais autorizaram o recebimento de intimações expedidas pelas instituições convenientes;
- d) Na manutenção do sigilo dos dados cadastrais das partes, vítimas e testemunhas, tais como números de telefone e endereço de correio eletrônico, por meio das quais autorizaram o recebimento de intimações expedidas pelas instituições convenientes;
- e) Na certificação, nos autos de procedimentos e processos de responsabilidade das instituições convenientes, de eventual frustração da intimação por meio eletrônico nos canais fornecidos pelas partes, vítimas e testemunhas;
- f) No fomento de políticas internas de atenção às vítimas;
- g) Na promoção de ações e definição de protocolo entre as instituições partícipes que visem resguardar o sigilo dos dados das vítimas e testemunhas nas peças processuais e nos metadados;
- h) Na promoção de campanhas de divulgação sobre o Programa “Escutando o

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

TCT - MPDFT x TJDF x PCDF - INTIMAÇÃO VIA MENSAGENS ELETRÔNICAS - V2

6

Cidadão” contendo os direitos e deveres das vítimas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Constituem, ainda, atribuições comuns a todos os partícipes:

- a) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do acordo e de suas respectivas documentações;
- b) manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste;
- c) fomentar políticas internas de atenção às vítimas;
- d) promover ações e definição de protocolo entre as instituições partícipes que visem resguardar o sigilo dos dados das vítimas e testemunhas nas peças processuais e nos metadados;
- e) divulgar campanhas sobre o Programa “Escutando o Cidadão” contendo os direitos e deveres das vítimas;
- f) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- g) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- h) estabelecer cronograma de execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo;
- i) delimitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo, as informações necessárias e os documentos para implementação do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem, ainda, atribuições do MPDFT:

- a) Apresentar o Programa Escutando Cidadão à sociedade e órgãos do sistema de Justiça (Polícia Militar, Polícia Civil, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública);
- b) Desenvolver, com órgãos parceiros, material de divulgação do programa;
- c) Promover círculos de construção de paz para vítimas de delitos;
- d) Atuar em juízo para garantir os direitos e atenção das vítimas;

- e) Promover, sempre que necessário, o sigilo dos dados das vítimas e testemunhas, além de meios de assegurar o direito da vítima a indenização do dano; e;
- f) Instituir protocolo de atenção às vítimas atendidas nos prédios do MPDFT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DO TJDF**

Constituem atribuições do TJDF:

- a) Instruir as Unidades judiciais quanto à necessidade de disponibilizar às vítimas e testemunhas as informações sobre seus direitos e deveres, mediante inserção de texto, QRCode para acesso ou outro meio eletrônico acessível;
- b) Envidar esforços para manutenção do sigilo dos dados das vítimas nos processos, inclusive Pje;
- c) Envidar esforços no sentido de providenciar salas apropriadas às vítimas com acesso a banheiro;
- d) Sensibilizar as serventias no sentido de cuidado necessário para não publicação na internet de dados das vítimas;
- e) Providenciar orientação contínua dos agentes de segurança do Fórum sobre a necessidade de se resguardar as vítimas e testemunhas; e
- f) Envidar esforços para manutenção do sigilo os mandados de intimação no site do TJDF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA PCDF**

Constituem atribuições da PCDF:

- a) Envidar esforços no sentido de garantir às vítimas espaço separado do ofensor e seus familiares nos procedimentos de atuação em flagrante do ofensor;
- b) Informar às vítimas da realização dos círculos de construção de paz, conforme cronograma fornecido pelo MPDFT;
- c) Indagar as vítimas acerca do valor do prejuízo patrimonial sofrido, fazendo constar o comprometimento da vítima de apresentar a documentação comprobatória, caso necessário;
- d) Promover, sempre que necessário, o sigilo dos dados das vítimas e testemunhas, além de meios de resguardar o direito da vítima a indenização do dano.;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

TCT - MPDFT x TJDF x PCDF - INTIMAÇÃO VIA MENSAGENS ELETRÔNICAS - V2

6

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

**Parágrafo único** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**Parágrafo primeiro** — A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo segundo** — Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

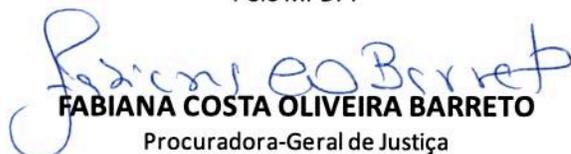
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de JUNHO de 2022.

Pelo MPDFT

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Pelo TJDF

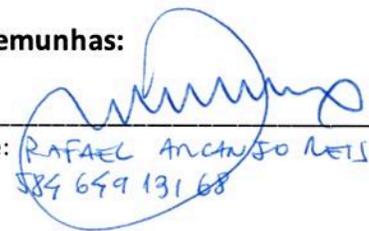
  
**JOSÉ CRUZ MACEDO**  
Desembargador Presidente

Pela PCDF

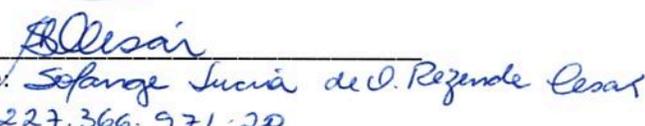
  
**ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**  
Diretor-Geral

### Testemunhas:

1ª

  
Nome: RAFAEL ARCHANJO REIS  
CPF: 584.649.131-68

2ª

  
Nome: Solange Lucia de O. Rezende Cesar  
CPF: 227.366.971-20

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.